



## BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021

### PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

### LEI MUNICIPAL

#### LEI Nº 5.084

"Institui o mês "Abril Azul", dedicado a ações de sensibilização e conscientização sobre o autismo no âmbito municipal".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês "Abril Azul", dedicado a ações de sensibilização e conscientização sobre o autismo no âmbito municipal.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Celebrar convênios de cooperação, parcerias com instituições públicas e privadas de ensino, entidades do terceiro setor, órgãos privados e públicos para a promoção do mês "Abril Azul".

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com transtorno do espectro autista, tendo como principais objetivos:

I – O desenvolvimento de instrumentos e metodologias que promovam o atendimento especializado das pessoas com transtorno do espectro autista nas suas dimensões: multidisciplinar, interdisciplinar e transversal;

II – a busca por alternativas curriculares e metodologias mais adequadas, tanto na capacitação de agentes públicos, quanto no desenvolvimento de técnicas e metodologias para o ensino estruturado de pessoas com transtorno do espectro autista;

III – a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV – a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento das ações de sensibilização e conscientização sobre o assunto no âmbito municipal.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 11 de maio de 2021;  
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.

Carlos Augusto Soares do Nascimento  
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 018/2021 – Autoria do Vereador Paulo José da Silva)

### DECRETOS MUNICIPAIS

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.897

"Inclui inciso ao art. 3º do Decreto nº 8.854, de 04 de março de 2021, que "Institui o Comitê Municipal de Acompanhamento do Retorno Gradual e Seguro das Atividades Presenciais de Ensino e dá outras providências.""

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 8.854 de 04 de março de 2021, passa a vigor acrescido do inciso XX, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I – (...);

II - (...)

(...)

(...)

XX – representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Aline Maria Silva;

b) Fabíola Mara de Almeida Elias;

c) Luciano Alves Nascimento."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 18 de maio de 2021;  
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.

Carlos Augusto Soares do Nascimento  
Prefeito Municipal

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.899

"Altera prazo de vencimento da cota única e da primeira parcela do IPTU/TSU 2021."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nas Leis nºs. 3.246, de 1995 – Código Tributário do Município, 3.998, de 2006 e 4.533, de 2013, e demais legislações pertinentes; e na forma do inciso I do art. 26 da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando a declaração de estado de calamidade pública constante do Decreto Municipal nº 8.804, de 04.01.2021, bem como a prorrogação da situação de calamidade em todo território estadual nos termos do Decreto nº 48.102, de 29.12.2020; Considerando as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Sars-Cov-2 (COVID-19), dispostas no Decreto Municipal nº 8.617/2020;

Considerando a necessidade de redução do fluxo de pessoas nas filas dos agentes arrecadadores, para evitar causas de aglomerações;

Considerando as medidas de proteção econômica adotadas pela União e pelo Estado de Minas Gerais, em face das adversidades decorrentes da pandemia "COVID 19";

Considerando a flexibilização tributária como agente relevante no contexto das atividades produtivas e familiares;

Considerando o entendimento de que a proteção econômica é elemento inerente às ações prioritárias de saúde e de assistência social, potencializadas por toda a administração pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 31 de maio de 2021 o vencimento da cota única e da primeira parcela das notificações/guias do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das Taxas incluídas nas mesmas guias.

Art. 2º Em decorrência da prorrogação de que trata o art. 1º deste Decreto, o art. 5º do Decreto nº 8.880, de 19 de abril de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º O IPTU-TSU/2021 poderá ser pago em parcela única com o desconto concedido pelo art. 4º deste Decreto, ou em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem o mesmo desconto, compreendendo:

I – Pagamento em parcela única com desconto sobre o Imposto:

DESCONTO SOBRE O IMPOSTO	DATA DE VENCIMENTO
5%	31/05/2021

II – Pagamento parcelado:

ORDEM DAS PARCELAS	DATAS DE VENCIMENTO
01/08	31/05/2021
02/08	21/06/2021
03/08	20/07/2021
04/08	20/08/2021
05/08	20/09/2021
06/08	20/10/2021
07/08	22/11/2021
08/08	20/12/2021

Parágrafo único. Não haverá parcelamento que gere parcela de valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais)."

Art. 3º Os agentes credenciados da rede arrecadadora de receitas municipais receberão as notificações/guias do IPTU-TSU/2021, encaminhadas aos contribuintes por via postal ou emitidas em segundas vias pela internet, observada a prorrogação de vencimento nos termos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 18 de maio de 2021;  
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.

Carlos Augusto Soares do Nascimento  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE PORTARIA ASSINADA PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.694 - 1 - REVOGAR a designação constante da Portaria nº 22.387, de 06.01.2021. 2 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07.05.2021. Barbacena, 14 de maio de 2021.

Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Gilberto Cardoso Ramos Júnior

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO



# BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

## BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021

MUNICÍPIO DE BARBACENA – RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PROCESSO 050/2021- INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA 004/2021 – Objeto: contratação de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais para publicação dos atos relativos a processos licitatórios. ADJUDICADO à empresa SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – CNPJ nº 05.475.103/0001-21 – único item, perfazendo um valor global no processo de R\$ 26.931,36 (vinte e seis mil novecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos). Barbacena, 14 de maio de 2021. Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito Municipal.

*Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

### **SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SIMPAS**

*Diretor: Fábio Russo Guimarães*

#### EXTRATO DE PORTARIAS

O DIRETOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR – SIMPAS, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis

em vigor, em especial o art. 5º da Lei Municipal nº 4.976/2019; RESOLVE:

PORTARIA Nº 13/2021 - CONCEDER pensão por morte, de acordo com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 229, I, da Lei Municipal nº 3.245/1995, a Rita de Cássia Moreira Machado, CPF nº 079.649.056-27, cônjuge do servidor público aposentado José de Lima Machado, CPF nº 478.983.056-04, matrícula nº 26190, conforme Parecer nº 224/2021 exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo à data óbito ocorrido em 15.04.2021. Barbacena, 18 de maio de 2021. Fábio Russo Guimarães - Diretor do SIMPAS.

PORTARIA Nº 14/2021 - CONCEDER pensão por morte, de acordo com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 229, I, da Lei Municipal nº 3.245/1995, a Maria das Graças Piva, CPF nº 078.792.446.62, cônjuge do servidor público aposentado Sebastião Piva, CPF nº 181.375.476-49, matrícula nº 25440, conforme Parecer nº 221/2021 exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo à data óbito ocorrido em 09.04.2021. Barbacena, 18 de maio de 2021. Fábio Russo Guimarães - Diretor do SIMPAS.

*Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

